

PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020

Reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

EMENDA MODIFICATIVA

Os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 2º Durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, nas redes pública e privada de ensino, somente poderão se dar em formato presencial se aferidas as necessárias condições materiais e sanitárias pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, o que deverá constar em ato do respectivo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 1º e 2º do PL 5595/2020, além de reconhecerem a educação básica e superior, das redes pública e privada, em formato presencial, como serviço ou atividade essencial, como forma de induzir o retorno às aulas presenciais em um contexto de grave crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, desrespeitando a autonomia dos entes subnacionais – já reconhecida pelo STF no âmbito do julgamento da ADI nº 6.341, impetrada pelo PDT – e a autonomia universitária, também veda a suspensão das aulas presenciais, tornando a suspensão das aulas, adotada em diversos entes subnacionais como forma de reduzir a transmissibilidade do coronavírus, uma excepcionalidade.

A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, regulamenta o exercício do direito de greve, definindo os seguintes serviços ou atividades como essenciais: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e

SF/21358.51692-56

alimentos; funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados ligados a serviços essenciais; controle de tráfego aéreo e navegação aérea; compensação bancária; atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; dentre outros.

A regulamentação do direito de greve, portanto, define como serviços ou atividades essenciais aquilo que é fundamental para assegurar o direito à vida, inclusive em situações extraordinárias como esta que vivenciamos, na qual tratar a educação presencial como “serviço essencial” significaria inverter a lógica da legislação e atentar contra a saúde pública e contra a vida.

Trata-se de uma aberração derivada da política negacionista do governo Bolsonaro, responsável, por ações e omissões, pela elevada mortalidade decorrente da pandemia da Covid-19 em território nacional, o que inclusive está sendo investigado na recém instalada CPI da Pandemia no âmbito do Senado Federal.

Cabe destacar que as medidas restritivas adotadas pelos entes subnacionais como forma de enfrentar a pandemia da Covid-19 já são alvo de um intenso processo de disputa judicial, e os referidos dispositivos do PL 5595/2020 potencializam a judicialização, ao vedar a suspensão das aulas presenciais e tornar a eventual suspensão uma excepcionalidade, quando as pesquisas científicas indicam a necessidade do isolamento social como estratégia de redução da transmissibilidade do coronavírus, em paralelo a um processo de vacinação massiva da população.

Não deve o Senado Federal, casa legislativa na qual se instalou uma CPI para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil, chancelar dispositivos que reforçam a retórica negacionista do Governo Federal, sob pena de se tornar cúmplice do negacionismo e da mortandade.

Em nota, o Fórum Nacional Popular de Educação, que reúne entidades históricas com atuação na área da educação, defende a rejeição do PL 5595/2020 e a aprovação de um projeto que aborde exclusivamente a estratégia de retorno seguro às aulas presenciais, a exemplo do PL 2949/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados. A presente emenda modificativa busca responder aos anseios das entidades e movimentos sociais com atuação na área da educação.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões,

Senador Paulo Rocha

Líder do PT



SF/21358.1692-56